

CONTRATO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO, EXECUTADA A PREÇOS UNITÁRIOS, EM REGIME MENSAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (CROMG).

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Cirurgião-Dentista RAPHAEL CASTRO MOTA.

CONTRATADA: LOCALIZA RENT A CAR S/A inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55 sediado(a) na Av. Bernardo Vasconcelos, 377, Cachoeirinha, - CEP: 31150-900 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelos seus procuradores, Senhor **MARCELO ARARIPE DANTAS**, Diretor de Produtos e Gestão de Vendas, portador da Cédula de Identidade nº M – 858.110.253 - SSP/BA, CPF nº 008.863.065-07 e senhor **MICHAEL LEANDRO ALVES DE SOUZA**, Analista de Licitações, portador da Cédula de Identidade nº M – 6 038.095 - SSP/MG e CPF nº 043.702.716-30, de acordo com a representação legal que lhe são outorgados por Procuração Pública, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0035/2022, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 032/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **Locação de Veículo Tipo SUV, executada a Preços Unitários, em Regime Mensal, com Quilometragem Livre**, com vistas a atender as demandas do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

1.1.1 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato e Processo Administrativo alhures.

1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Compra nº 0035/2022 e seus identificado no preâmbulo, e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Veículo de motor igual ou superior a 2.0, tipo SUV: 0KM ou seminovos 2020/2019 (o veículo não poderá ter quilometragem acima de 30.000 km rodados), 04 portas, direção elétrica, ar-condicionado, alarme, vidro elétrico, trava elétrica, freios ABS, Air Bag no mínimo duplo, rádio AM/FM (USB e conectividade bluetooth), controle de estabilidade, vidros com insulfilm e sistema de alerta com frenagem emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

DS


DS


DS


DS




- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) MESES** e terá início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 3.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O veículo deverá ser entregue no **PRAZO MÁXIMO DE 10 (dez) DIAS CORRIDOS APÓS A SOLICITAÇÃO (DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE FORNECIMENTO)** do CROMG.
- 4.3 As manutenções serão realizadas a cada 10.000 km rodados ou quando existir a necessidade por algum problema no veículo locado.
- 4.4 Havendo necessidade de manutenção a Contratante deverá entrar em contato com a agência de retirada do veículo, identificada no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O veículo será retirado na agência da Contratada, situada na cidade de Belo Horizonte/MG, onde as manutenções preventivas e corretivas do veículo deverão ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Conforme proposta da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

- 7.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 53.480,40 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme Proposta Vencedora. O faturamento mensal será proporcional a emissão de cada ordem de fornecimento para contratação dos veículos.

- 7.1.1 Os valores e quantidades registrados são os seguintes:

Item	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unit. Mensal	Valor Total 12 meses
001	01	Veículo de motor igual ou superior a 2.0, tipo SUV: 0KM ou seminovos 2020/2019 (o veículo não poderá ter quilometragem acima de 30.000 km rodados), 04 portas, direção elétrica, ar-condicionado, alarme, vidro elétrico, trava elétrica, freios ABS, Air Bag no mínimo duplo, rádio AM/FM (USB e conectividade bluetooth), controle de estabilidade, vidros com insulfilm e sistema de alerta com frenagem emergencial.	Grupo LE da Proposta nº 2.268	R\$ 4.456,70	R\$ 53.480,40

DS

DS

DS

DS



- 7.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CROMG para o exercício de 2022 - classificação nº 6.2.2.1.1.01.04.05.002 – Locação de Veículos.
- 8.2** No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado por meio de boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais.
- 9.2** O faturamento será **MENSAL** e deverá ocorrer no **1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO**, com vencimento para o dia 20 de cada mês.
- 9.3** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas por força legal para fornecimento à Administração Pública.
- 9.3.1** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:
- 9.3.1.1** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
 - 9.3.1.2** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.3.1.3** Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)
 - 9.3.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 9.3.1.5** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU
- 9.4** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 9.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

DS

DS

DS

DS



- 9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 9.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.9.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.10 **O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O “ATESTO” PELO FISCAL DO CONTRATO NA NOTA FISCAL APRESENTADA, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA MESMA E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES.**
- 9.11 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.
- 9.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.12.1 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CROMG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.
- 9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 10.1 O preço convencionado **FIÇARÁ IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE), ACUMULADO EM 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantagem da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível, **SOMENTE APÓS COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO.**

- 10.1.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

DS

DS

DS

DS



10.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. E nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.2.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.3 O reajuste poderá ser formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 COMPETE À CONTRATADA

10.1.1 Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CROMG, conforme definido neste Termo de Contrato e Proposta apresentada.

10.1.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.

10.1.3 Cientificar imediatamente e por escrito ao CROMG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

10.1.4 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços (quando for o caso).

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.6 Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.

10.1.7 Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido.

10.1.8 Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos (quando for o caso).

10.1.9 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a

DS

DS

DS

DS



promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA.

- 10.1.10** Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias.
- 10.1.11** A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CROMG.
- 10.1.12** O abastecimento dos veículos será de responsabilidade do CROMG, mas todos (inclusive os provisórios) deverão ser entregues com o tanque cheio e serão devolvidos da mesma forma, com o mesmo combustível.
- 10.1.13** A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (*upgrade*), mantendo o mesmo preço previsto para o grupo do veículo solicitado inicialmente.

10.2 COMPETE À CONTRATANTE

- 10.2.1** Indicar previamente por e-mail e/ou telefone a data, horário e local da execução do objeto.
- 10.2.2** Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
- 10.2.3** Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 10.2.4** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.
- 10.2.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas
- 10.2.6** Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira do CROMG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Setor de Logística e Contratos, ou outro que a Diretoria deste Conselho determinar, o qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 12.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

DS

DS

DS

DS



execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- 12.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 12.5** O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.6** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.7** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formalmente esclarecidas.
- 12.8** Uma vez recebida a documentação, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrada na CONTRATANTE, assinar, e encaminhá-la para análise.
- 12.9** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 12.10** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela CONTRATADA, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.11** O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A contratada será responsabilizada administrativamente nos termos do Art. 155 da lei 14.133/2021
- 13.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.2.2** Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);
- 13.2.3** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

DS

DS

DS

DS



- 13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente;
- 13.5.2** Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.5.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7** Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 13.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais;
- 13.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.
- 13.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11** Será devido pelo CONTRATADO o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato.

DS

DS

DS

DS



- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 15.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 15.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União dentro da exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.
- 18.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.
- 18.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.
- 18.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

DS

DS

DS

DS
GGMT



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG

CONTRATADA:

DocuSigned by:

A9D14DCDAEAC462

DocuSigned by:

A1B33F07BDC34D6...

LOCALIZA RENT A CAR S/A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

DocuSigned by:

7B51D95302B2406...

2. _____

DocuSigned by:

56CA911F44B8441...